


Ano 2017 <i>Plenário das Deliberações</i>		Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Ordinária do	
<b>Protocolo</b>		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei dia 16/10/2017 <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	
N.º 216, Liv. 024, Fls. 68 Em 25/09/2017. às 16:15hs.		 Assinatura do Funcionário	

Autor: Ver. ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO – PRB e Ver. Dr. Cleber Fabiano Ferreira-DEM

**PROJETO DE LEI N.º 054/2017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

“Transforma estradas vicinais, em estradas municipais e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito desta Lei, todas aquelas estradas que, cujo destino, dá acesso à áreas turísticas ou de visitação pública, serão consideradas como estradas municipais.

Art. 2º - Os locais que serão considerados empreendimentos turísticos deverão ter a chancela da Secretaria de Turismo e todas as licenças necessárias para assim serem consideradas de fim turístico.

Art. 3º - Ademais ressalte-se a proibição dos maquinários da prefeitura serem utilizados em quaisquer outros locais que não os determinados nessa lei.

Art. 4º - Fica a cargo do órgão competente do Poder Executivo Municipal, a efetuar todo o levantamento das estradas mencionadas no artigo anterior.

---

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 21 de setembro de 2017.



**ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO**

(Prof. Alex)

Vereador-PRB

**Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA**

Vereador-DEM

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Nosso intuito é justamente criar mecanismos, para que o município possa executar obras de melhorias, nas estradas que servem a população que residem na região rural e áreas periféricas, salientando que, considerando como estradas municipais, o poder público encontra maior facilidade de investimento e obras.

**ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO**

(Prof. Alex)  
Vereador-PRB

**Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA**

Vereador-DEM  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de Lei, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei do Legislativo 054/2017 dos Vereadores Alessandro Matos do Nascimento e Dr. Cleber Fabiano Ferreira (Transforma estradas vicinais em estradas municipais) com exceção da Lei 3.542 de 03 de julho de 2014, que menciona estradas municipais.

Barra do Garças-MT, 25/09/2017

Wellinton Pereira da Silva

Wellinton Pereira da Silva  
Arquivo - Portaria 24/2013



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

LEI Nº 3.542 DE 03 DE julho DE 2014.  
Projeto de Lei nº 055/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre aprovação do mapa da malha viária de estradas não pavimentadas do Município de Barra do Garças-MT, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o mapa da malha viária de estradas não pavimentadas do Município de Barra do Garças-MT, cuja extensão compreende a 473 km, conforme relatório da malha viária anexo que fazem parte integrante desta lei, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no art. 15 da Lei nº 10.051 de 09 de Janeiro de 2014.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 03 de julho de 2014.

  
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº** 055 **DE** 02 **DE** julho **2014.**

**“URGENTE/URGENTÍSSIMO”**

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PARA: CÂMARA DE VEREADORES

<b>PROTOCOLO</b>		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 146	Livro 22	Fls. 93
Data 02/07/14		Horas 13:28
FUNACIONÁRIO		

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que visa aprovação do mapa da malha viária de estradas não pavimentadas do Município de Barra do Garças-MT, cuja extensão compreende a 473 km, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no art. 15 da Lei nº 10.051 de 09 de Janeiro de 2014.


Tal medida tem por necessário disponibilizar informações atualizadas para o Governo do Estado de Mato Grosso, a fim de viabilizar o recebimento de recurso para aplicação nas estradas não pavimentadas do Município de Barra do Garças-MT.

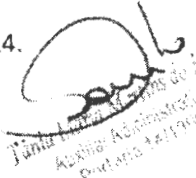
Portanto, melhor destino não se vislumbra para o recebimento e aplicação de tais recursos, razões pelas quais solicitamos a tramitação da presente matéria, em **Regime de Urgência** e esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 02 de julho de 2014.

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 02/07/14

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

  
Poderes Administrativos  
M08  
02.07.14



**ESTADO DE MATO GROSSO**

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº** 055 **DE** 02 **DE** Julho **DE 2014.**

<b>PROTOCOLO</b>			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº	Livro	Fis.	Data
176	23	33	02/07/14
Horas <u>18:05</u>			
<u>Carvalho</u>			
<b>FUNCIONÁRIO</b>			

"Dispõe sobre aprovação do mapa da malha viária de estradas não pavimentadas do Município de Barra do Garças-MT, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:


**Art. 1º** Fica aprovado o mapa da malha viária de estradas não pavimentadas do Município de Barra do Garças-MT, cuja extensão compreende a 473 km, conforme relatório da malha viária anexo que fazem parte integrante desta lei, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no art. 15 da Lei nº 10.051 de 09 de Janeiro de 2014.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 02 de Julho de 2014.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 141/995  
11.08  
02.07.14

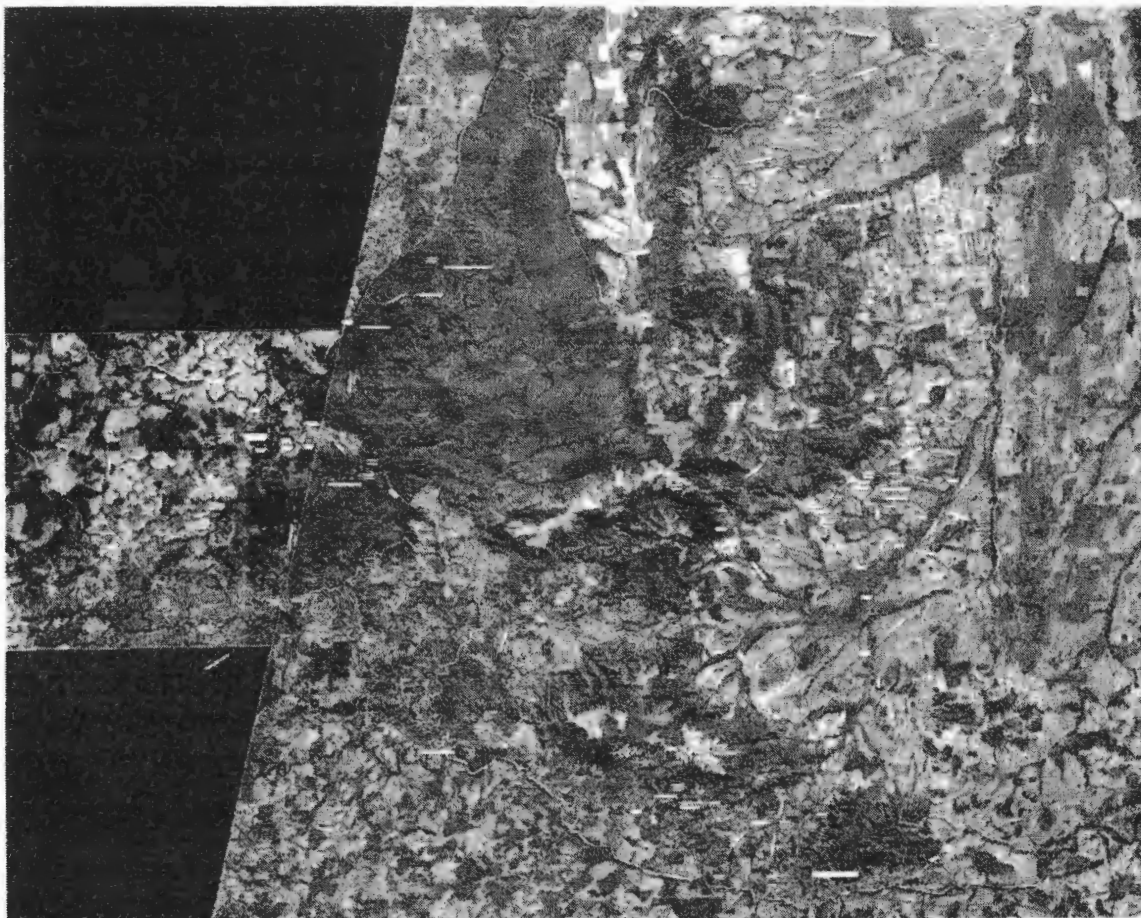
Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 02/07/14  
Carvalho





Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Assunto: Relatório da Malha Viária da Estradas Municipais  
Extensão: 473km



  
Washington Luiz Ambrózio  
Secretário Municipal de Viação  
Obras e Serviços Públicos  
Portaria Nº 9 504 - 02-09-2013



**Estrada Municipal de Acesso ao Distrito de Toricueje 32.9km + 1.5km**



Coordenadas Início 15°26'55.69" - 53°9'42.48" Final 15°15'5.67" - 53°3'21.40"

**Estradas Municipais do Assentamento Santa Emília 4.8km + 5.7km + 3.6km + 1.3km**

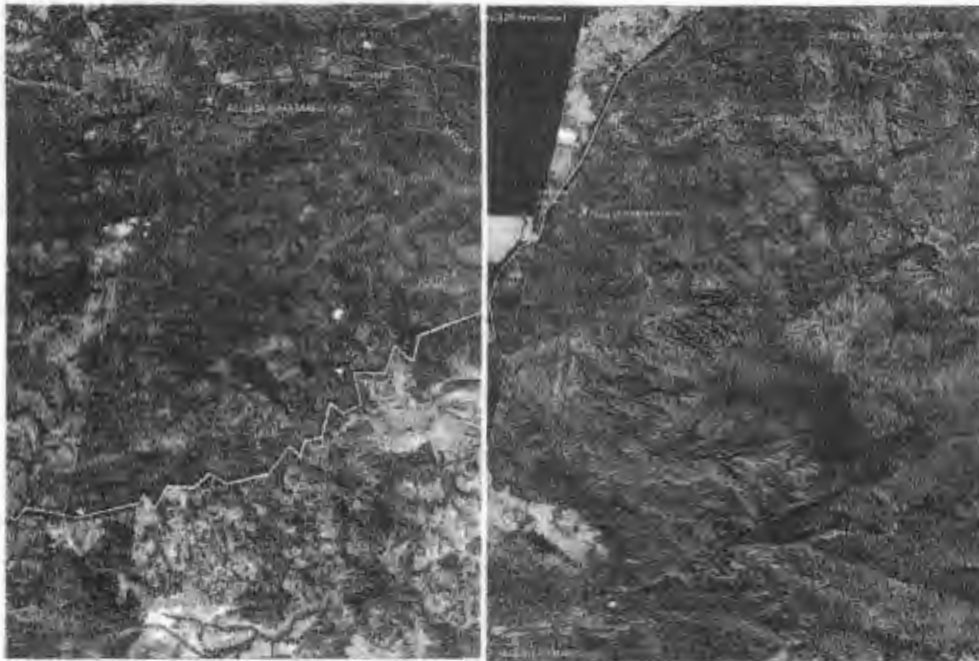


Coordenadas Início 15°17'48.99" - 52°53'25.94" Final 15°18'55.48" - 52°55'52.53"

*Washington Luiz Ambrósio*  
Secretário Municipal de Viação  
Obras e Serviços Públicos  
Portaria Nº 9 504 - 02-09-2013

**Estradas das Aldeia Indígenas - Rio Barreiro / Aldeia Sagrada Evangélica**

25.1km + 23.8km + 16.5km



Coordenadas Início 15°31'16.68" - 52°56'56.93" Final 15°6'30.85" - 52°44'55.40"

**Estrada Municipal Passa Vinte - BR-158 / MT-336 22.6km**



Coordenadas Início 15°41'32.49" - 52°41'33.05" Final 15°32'20.06" - 52°39'52.96"

*Washington Luiz Ambrósio*  
Secretário Municipal de Viação  
Obras e Serviços Públicos  
Portaria Nº 9 504 - 02-09-2013

**Estradas Municipais do Assentamento Serra Verde 16.6km + 2.8km**



Coordenadas Início 15°47'4.84" - 52°29'40.41" Final 15°41'32.49" - 52°41'33.05"

**Estrada Municipal da Voadeira BR-158 / BR-070 - 36.2km + 7.7km**



Coordenadas Início 15°52'3.45" - 52°23'46.90" Final 15°47'25.83" - 52°17'24.88"

Coordenadas Início 15°52'3.45" - 52°23'46.90" Final 15°47'25.83" - 52°17'24.88"

*Washington Luiz Ambrózio*  
Secretário Municipal de Viação  
Obras e Serviços Públicos  
Portaria Nº 9 504 - 02-09-2013



**Estrada Municipal - MT-336 / BR-070 - 47.2km**



**Coordenadas Início 15°48'14.28" - 52°20'22.24" Final 15°51'58.10" - 52°19'49.42"**

**Estrada Municipal - BR-070 / Divisa do Municipio 7.8km**



**Coordenadas Início 15°35'24.06" - 52°12'23.41" Final 15°33'5.91" - 52°8'54.65"**

*Washington Luiz Ambrózio*  
Secretário Municipal de Viação  
Obras e Serviços Públicos  
Portaria Nº 9 504 - 02-09-2013

**Estrada Municipal - BR-070 / Divisa do Loteamento 29.9km**

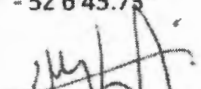


Coordenadas Início 15°31'15.38" - 52°12'14.73" Final 15°18'45.46" - 52°3'12.60"

**Estrada Municipal - 6.7km**



Coordenadas Início 15°28'6.08" - 52°9'39.73" Final 15°29'59.37" - 52°6'45.73"

  
Washington Luiz Ambrósio  
Secretário Municipal de Viação  
Obras e Serviços Públicos  
Portaria Nº 9 504 - 02-09-2013



**Estrada Municipal - 4.2km**



Coordenadas Início 15°25'24.66" - 52°7'15.35" Final 15°28'5.90" - 52°5'1.21"

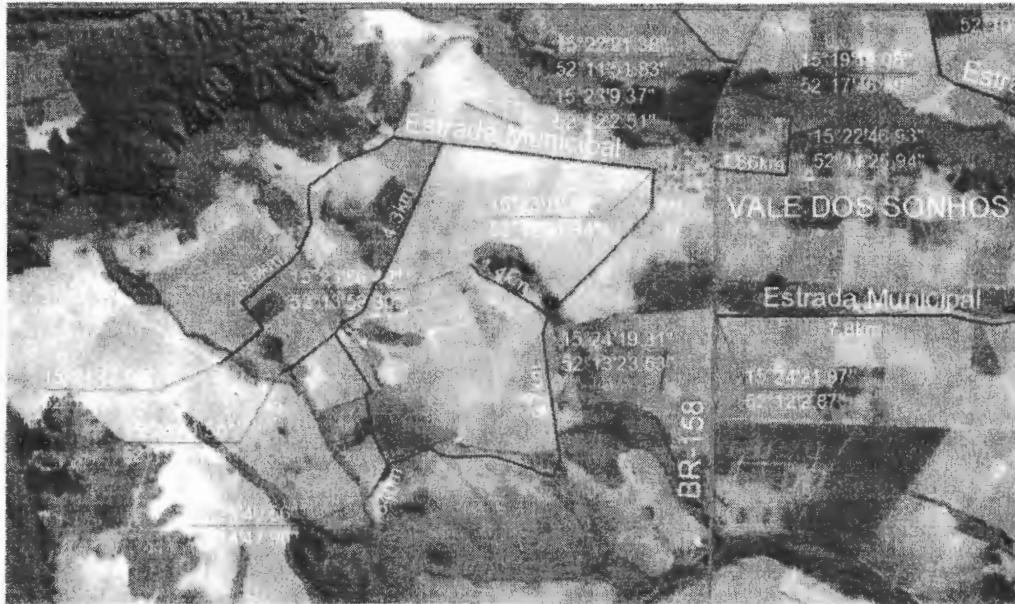
**Estrada Municipal - BR-070 / 7.8km**



Coordenadas Início 15°24'21.97" - 52°12'2.87" Final 15°24'58.22" - 52°8'8.32"

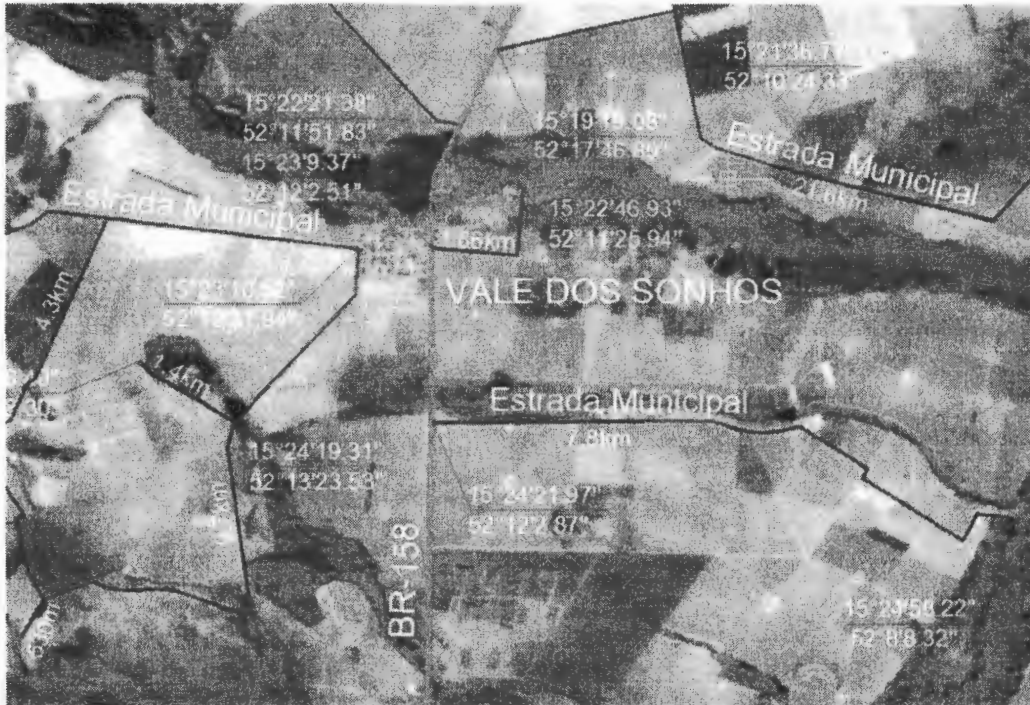
*Washington Luiz Ambrósio*  
Secretário Municipal de Viação  
Obras e Serviços Públicos  
Portaria Nº 9 504 - 02-09-2013

**Estrada Municipal - Distrito de Vale dos Sonhos 8.6km + 4.3km + 1.4km + 9.7km + 540m**

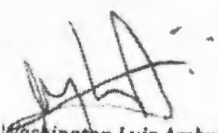


**Coordenadas Início 15°23'10.52" - 52°12'31.94" Final 15°24'42.08" - 52°16'1.49"**

**Estrada Municipal - BR-158 / 1.86km**

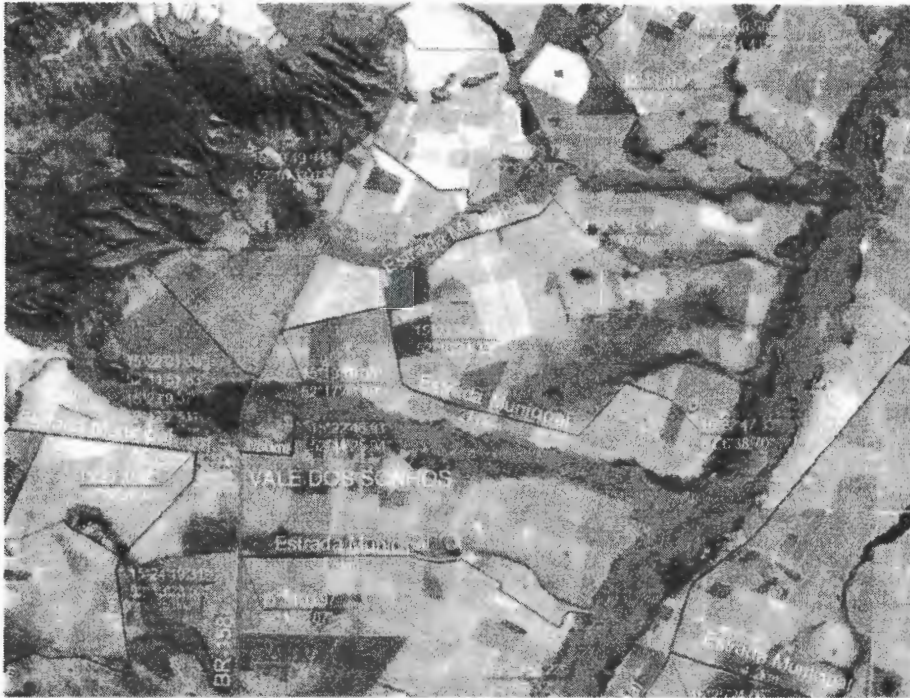


**Coordenadas Início 15°23'9.37" - 52°12'2.51" Final 15°22'46.93" - 52°11'25.94"**

  
**Washington Luiz Ambrózio**  
Secretário Municipal de Viação  
Obras e Serviços Públicos  
Portaria Nº 9 504 - 02-09-2013



**Estrada Municipal - BR-158 4.1km + 21.6km**



Coordenadas Início 15°19'19.08" - 52°17'46.89" Final 15°22'47.33" - 52°6'38.70"

Coordenadas Início 15°21'36.77" - 52°10'24.33" Final 15°20'27.00" - 52°8'30.55"

**Estrada Municipal - BR-158 / 2.5km**



Coordenadas Início 15°19'49.94" - 52°10'33.03" Final 15°20'29.73" - 52°9'29.97"

*Washington Luiz Ambrózio*  
Secretário Municipal de Viação  
Obras e Serviços Públicos  
Portaria Nº 9504 - 02-09-2013

**Estrada Municipal - BR-158 / 4.9km + 6.4km + 3.4km**



**Coordenadas Início  $15^{\circ}17'33.03''$  -  $52^{\circ}10'47.64''$  Final  $15^{\circ}18'19.58''$  -  $52^{\circ}07'14.43''$**

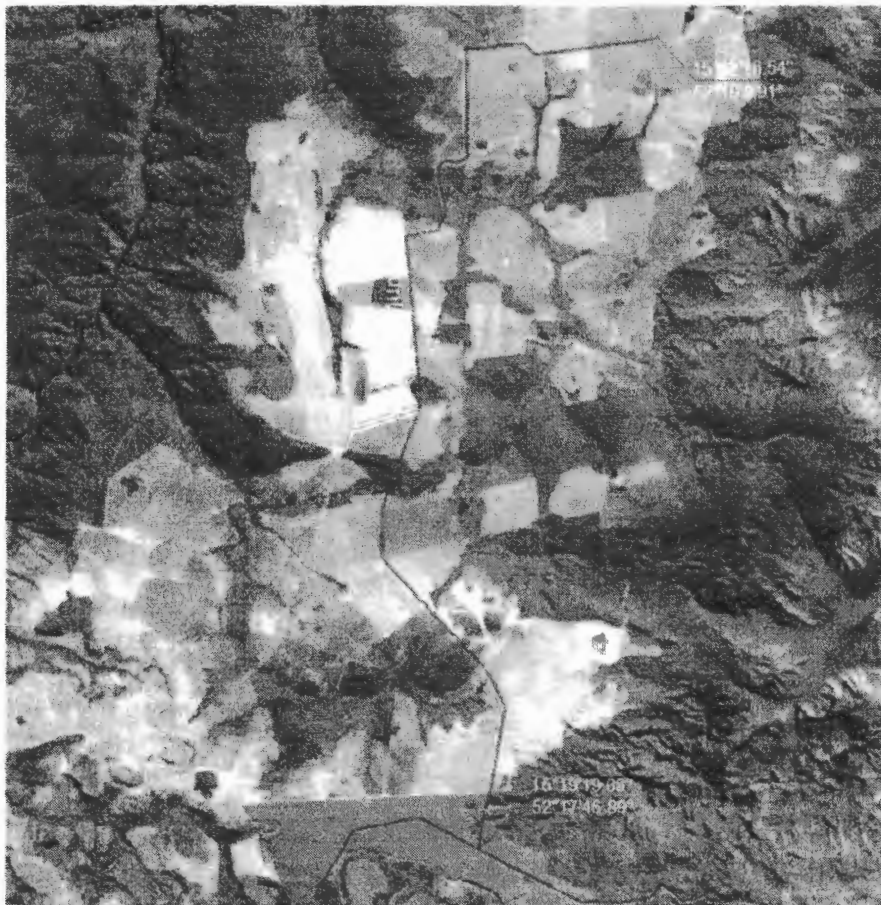
**Estrada Municipal - BR-158 / 36.2km**



**Coordenadas Início  $15^{\circ}22'21.38''$  -  $52^{\circ}11'51.83''$  Final  $15^{\circ}22'54.49''$  -  $52^{\circ}26'13.22''$**

  
**Washington Luiz Ambrózio**  
Secretário Municipal de Viação  
Obras e Serviços Públicos  
Portaria N° 9 504 - 02-09-2013

**Estrada Municipal - 17,8km**



Coordenadas Início 15°19'19.08" - 52°17'46.89" Final 15°12'16.54" - 52°16'8.91"

**Estrada Municipal - 13,5km + 15,5km**



Coordenadas Início 14°58'33.81" - 52°15'44.11" Final 15°0'10.35" - 52°22'58.64"

Coordenadas Início 14°59'2.21" - 52°18'30.61" Final 14°59'42.33" - 52°25'0.24"

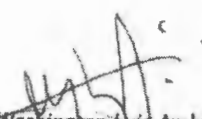
*Washington Luiz Ambrósio*  
Secretário Municipal de Viação  
Obras e Serviços Públicos  
Portaria Nº 9 504 - 02-09-2013



**Estrada Vicinal - BR-158 / Divisa do Município 16,0km**



**Coordenadas Início 14°53'59.69" - 52°16'44.01" Final 14°50'47.44" - 52°8'36.81"**

  
**Washington Luiz Ambrózio**  
**Secretário Municipal de Viação**  
**Obras e Serviços Públicos**  
**Portaria Nº 9 504 - 02-09-2013**

**Parecer nº: 088/2014**

*Projeto de Lei nº 055/2014, de 02 de julho de 2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a aprovação do mapa da malha viária de estradas não pavimentadas do Município de Barra do Garças-MT, e dá outras providências".*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 055/2014, de 02 de julho de 2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a aprovação do mapa da malha viária de estradas não pavimentadas do Município de Barra do Garças - MT, e dá outras providências".

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que "... Projeto de Lei em anexo, que visa aprovação do mapa da malha viária de estradas não pavimentadas do Município de Barra do Garças - MT, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no art. 15 da Lei nº 10.051 de 09 de Janeiro de 2014".

03. Já o projeto aprova o mapa da malha viária de estradas não pavimentadas do Município de Barra do Garças-MT.

04. É o relatório.

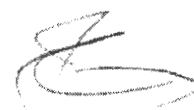
**II - PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

*Constituição Federal*

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*



*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)"*

**Lei Orgânica do Município de Barra do Garças**

*"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)"*

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Aqui, cumpre-nos salientar apenas nossa análise limita-se a validade jurídica do presente projeto, vez que a análise dos dados técnicos ali dispostos está além de nossa capacidade técnica, devendo, se assim entenderem os nobres vereadores, ser essa análise efetuada por profissionais qualificados para tal.

11. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade. Logo, a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não observamos óbice à sua regular tramitação.

### III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 02 de julho de 2014.





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Presidente Vereador Dr. DEBECY GOMES DA SILVA

APROVADO  
EM SESSÃO 07/14  
[Signature]

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 055/2014, de autoria  
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

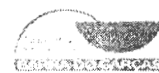
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,  
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

07 de 07 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2014

[Signature]  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

[Signature]  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

[Signature]  
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro







Estado de Mato Grosso  
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de Lei nº 055/14 - Poder Executivo municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	X		
REINALDO SILVA CORREIA	SDD			
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
 de vereadores presentes  
 em Sessão Ordinária do  
 dia *07/11/14*

*Murilo*



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

**LEI Nº 3.542 DE 03 DE julho DE 2014.**  
Projeto de Lei nº 055/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre aprovação do mapa da malha viária de estradas não pavimentadas do Município de Barra do Garças-MT, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o mapa da malha viária de estradas não pavimentadas do Município de Barra do Garças-MT, cuja extensão compreende a 473 km, conforme relatório da malha viária anexo que fazem parte integrante desta lei, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no art. 15 da Lei nº 10.051 de 09 de Janeiro de 2014.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 03 de julho de 2014.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

**Parecer nº: 108/2017**

*Projeto de Lei nº 054/2017, de 21 de setembro de 2017, de autoria do Vereador Alessandro Matos do Nascimento - PRB e outro que: "Transforma estrada vicinais em estradas municipais e dá outras providências."*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 054/2017, de 21 de setembro de 2017, de autoria do Vereador Alessandro Matos do Nascimento - PRB e outro que: "*Transforma estrada vicinais em estradas municipais e dá outras providências.*"

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto informando que:

*"Nosso intuito é justamente criar mecanismo, para que o município possa executar obras de melhorias, nas estradas que servem a população que residem na região rural e áreas periféricas, salientando que, considerando como estradas municipais, o Poder Público encontra maior facilidade de investimentos e obras."*

03. Já o projeto Transforma estrada vicinais em estradas municipais e dá outras providências.

04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. **Da Competência:** É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando previsto tanto na CF quanto na LOM a competência do município para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

*Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*III - Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;*

*(...)”*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

*III – Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as rendas municipais, sem prejuízo da obrigatoriedade da prestação de contas e da publicação de balancetes, nos prazos fixados em lei;*

*(...)”*

07. Por interesse local entende-se:

*“Todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).*

08. Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

---

*“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.*

*(...)*

*Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”*

09. **Da forma.** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei Complementar.

---

10. Portanto, o Projeto apresentado pelo Nobre Vereador, nesse sentido, satisfaz os ditames formais, passemos agora a questão da legalidade, se caso aprovado produzir efeitos jurídicos.

11. **Da legalidade:** Não vislumbramos intromissão na esfera de atuação das secretarias, uma vez que, ao nosso ver, traz o projeto apenas normas de grande interesse local que busca garantir o bem estar principalmente daquela população que residem em áreas rurais e regiões periféricas, pois, transformando as estradas vicinais em estradas municipais, possibilitará ao Poder Público maior facilidade de investimentos e obras, garantindo melhor qualidade de vida aos seus usuários.

12. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

### III- CONCLUSÃO

13. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças - MT, 16 de outubro de 2017.

**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

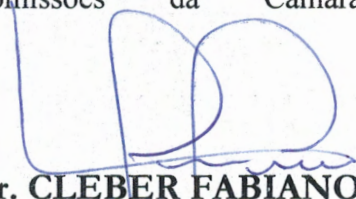
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

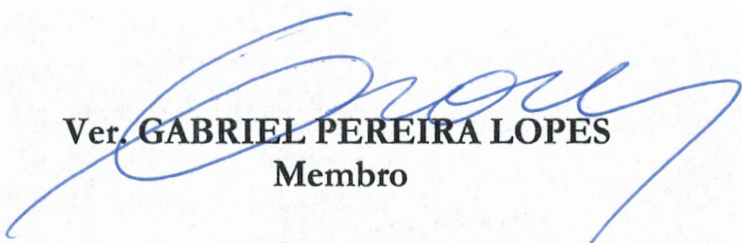
Projeto de Lei nº 054/2017 de  
autoria do Ver. ALESSANDRO MATOS  
DO NASCIMENTO-PRB E Ver. Dr.  
CLEBAR FABIANO FERREIRA-DEM

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

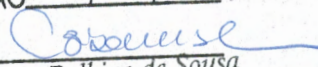
16 de Outubro Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de Outubro de 2017.

  
Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA  
Presidente

  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Membro

APROVADO  
EM SESSÃO 16/10/2017

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



## VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 054/14. Aposentadoria dos vereadores do Nascimento e Sr. Cleber Fabiano Ferreira - DEM

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA –Vice-presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB			
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária de  
dia 16/10/2014

Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 131/996